

CONTRATO Nº 010/2019.

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT., e a Empresa GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA., com finalidade de Serviços de Pinturas.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, Nº 407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de Outro lado a Empresa **GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA**, nome fantasia: **APS PINTURA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.493.733/0001-00, sediada a Rua Dom Wonibaldo, nº 1111, Centro, CEP 78790-000, Itiquira-Mato Grosso, Telefone (65) 99691-8075, Email: ezequiell2@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Gleiciane Paixão Santos da Silva**, brasileira, casada, filha de: Josete Paixão Santos e José Arivaldo dos Santos, natural de: Aracaju, Estado de SE, data nascimento: 08/05/1991, portadora da carteira de identidade nº 2334085-1 SSP/SE., expedida em: 01/02/2018, inscrita no CPF sob o nº 053.356.225-20, residente e domiciliada na Rua Dom Wonibaldo, nº 1111, Centro, CEP 78790-000, Itiquira-MT., doravante denominada de **CONTRADADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato, mediante Cláusulas e condições seguintes, com base no Processo de Compra – Nº 010/2019, modalidade dispensa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de Pintura (incluindo material e mão-de-obra), na Câmara Municipal de Itiquira-MT., no gabinete 05, ocupado pelo Vereador Ronivon Silva Mingotti, incluindo reparos de rachaduras e imperfeições nas paredes; correções em focos de infiltração no teto e paredes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, na Lei n 8.666/93, Lei Municipal 869/2015, atualizada pelo decreto municipal 07/2019 e demais legislações em vigor, constante nos autos do processo Licitatório de Dispensa nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados conforme descrito na proposta da empresa vencedora(anexo), em conformidade com cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em parcela única, no término do serviço, através de depósito ou transferência bancária, na conta da empresa contratada (Caixa Econômica Federal, Agência 4465 Op. 13, Conta 1523-9).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data do pagamento, a empresa deverá estar devidamente habilitada junto aos órgãos governamentais, especialmente INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No valor global deste contrato, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal aferida e devidamente atestada pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços prestados, conforme descritos na proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

01 - Câmara Municipal de Itiquira
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01- Legislativa
01.001.031 - Ação Legislativa
01.001.031.0001 - Processo Legislativo
01.001.031.0001.2001- Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente
01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam as partes obrigadas:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento do presente contrato são obrigações da contratante:

- a) prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução do contrato;
- b) permitir que a contratada tenha acesso ao prédio da Câmara, para realização dos serviços; .
- c) efetuar os pagamentos conforme previsão contratual;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela aquisição de todo material e mão de obra, a ser utilizado para realização dos serviços;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- c) Realizar os serviços contratados nas condições e especificações constantes no respectivo contrato.
- d) Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto objeto contratado, para que seja discutida entre as partes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

- f) Não realizar sub empreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo a CONTRANTE e, com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 15 (quinze) dias, a contar de 10 de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

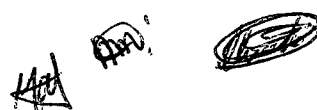
PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À empresa Contratada serão aplicadas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços, salvo justificado e por forma maior;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre a realização dos serviços;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, A proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

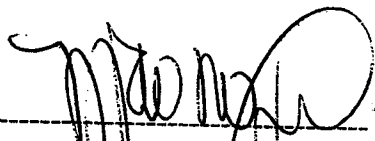
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração da Câmara, será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

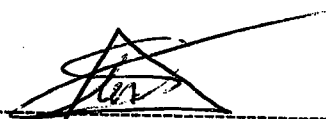
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

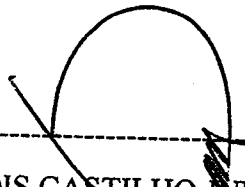
TESTEMUNHAS:



Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF 486.584.801-00



Alex Vaz da Silva
CPF 932.583.721-87



VALDIS CASTILHO JUNIOR
Assessor Jurídico



MARIA CRISTINA PERREIRA VIEIRA
Fiscal de Contratos

